

Credor não pode ser punido por falta de contraproposta em audiência de conciliação

Ao interpretar as disposições da [Lei do Superendividamento \(Lei 14.181/2021\)](#), a 4ª Turma do [Superior Tribunal de Justiça](#) decidiu que o credor não tem obrigação legal de aderir ao plano de pagamento formulado pelo devedor, nem de apresentar contraproposta em audiência de conciliação. Assim, o colegiado deu provimento ao recurso especial de um banco para afastar as sanções do [Código de Defesa do Consumidor](#) aplicadas contra ele, que litiga com um consumidor superendividado do Rio Grande do Sul.

Essa decisão vai na mesma direção de uma outra, [esta da 3ª Turma do STJ](#), que também deu ganho de causa a uma instituição financeira em disputa com um consumidor superendividado.

O relator do recurso julgado pela 4ª Turma, ministro Marco Buzzi, ressaltou que a Lei 14.181/2021 trouxe um modelo de enfrentamento do superendividamento, buscando a preservação do mínimo existencial do devedor e sua reinserção no mercado de consumo. No entanto, ele destacou que a norma impõe penalidades apenas nas hipóteses de não comparecimento injustificado do credor à audiência ou de comparecimento de representante sem poderes para negociar — o que não ocorreu no caso.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul havia mantido a decisão que aplicou as penalidades previstas no [parágrafo 2º do artigo 104-A do CDC](#). Segundo o dispositivo, o não comparecimento injustificado do credor ou de seu representante com poderes para transigir gera penalidades como suspensão da exigibilidade da dívida, interrupção dos juros de mora e sujeição compulsória ao plano de pagamento proposto.

Alegando estar em situação de superendividamento, o consumidor ajuizou ação revisional buscando limitar em 30% os descontos de empréstimos bancários em sua conta-salário. Embora tenha sido devidamente representado na audiência, o banco não aceitou a proposta do devedor e não apresentou contraproposta, o que levou o juiz de primeiro grau a aplicar as sanções do CDC, entendimento confirmado pelo TJ-RS. A instituição financeira, então, recorreu ao STJ.

Sem obrigação de acordo

O ministro Buzzi destacou a relevância social e econômica do tema, citando dados que apontam haver mais de 70 milhões de brasileiros inadimplentes, sendo 67% das dívidas contraídas com instituições financeiras. Segundo o Serviço de Proteção ao Crédito Brasil, 42% da população adulta está negativada.

Conforme o relator, porém, ainda que a audiência e o sistema de autocomposição tenham prestígio na lei, não há respaldo para a aplicação, por analogia, das penalidades previstas pelo CDC na hipótese de insucesso da conciliação.

“A ausência de aceitação do plano de pagamento sugerido pelo devedor e a falta de apresentação de contraproposta não geram, como consequência, a aplicação dos efeitos do parágrafo 2º do artigo 104-A do CDC”, afirmou Buzzi. Segundo ele, embora o sistema protetivo do consumidor superendividado dê ênfase à cooperação e à solidariedade, “não há como restringir a liberdade do credor, constringendo-o a fazer concessões contrárias à sua vontade”.

O relator também lembrou que, se não houver acordo na audiência conciliatória, o CDC prevê uma segunda etapa processual, na qual o juiz pode revisar os contratos e promover a repactuação das dívidas (artigo 104-B). *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

REsp 2.188.689

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-23/credor-nao-pode-ser-punido-por-falta-de-contraproposta-em-audiencia-de-conciliacao-2/>

